



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
<i>Ass</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 104/97

MENSAGEM Nº: 93/97

RECEBIDA EM: 14 de agosto de 1997

Nº DO PROJETO: 118/97

SÚMULA: Autoriza doação de área de imóvel para Enalto Pereira - ME
(industrialização de lareiras, secadores e elevadores de cereais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14 de agosto de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de outubro de 1997 aprovado por
unanimidade de votos dos Vereadores presentes.
Ausente a Vereadora Sueli Terezinha Polli Ostapiv

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de outubro de 1997 aprovado por
unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de outubro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 850/97

LEI Nº: **1668**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1659 do dia 23 de outubro de 1997

DIÁRIO DO POVC

Pato Branco - Ano XI/Edição 1659 - Quinta-feira, 23 de outubro de 1997

LEI Nº 1.668

Data: 21 de outubro de 1.997.

Súmula: Autoriza doação de imóvel para ENALTO PEREIRA-ME.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial, com a área de 1.509,96m² (um mil quinhentos e nove metros e noventa e seis centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 28.481 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8.923,86 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), para ENALTO PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.047.390/0001-10, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de lareiras, secadores e elevadores de cereais, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do

protocolo nº 197156, de 04 de julho de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1.997.

Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 27
<i>Rau</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 104/97

Súmula: Autoriza doação de imóvel para **ENALTO PEREIRA-ME**.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial, com a área de 1.509,96m² (um mil quinhentos e nove metros e noventa e seis centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 28.481 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8.923,86 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), para **ENALTO PEREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.047.390/0001-10, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de lareiras, secadores e elevadores de cereais, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 197156, de 04 de julho de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
<i>Nome</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 104/97, obter autorização legislativa para doar o lote "J" da quadra nº 06 no Parque Industrial, com área de 1.509,96 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 28.481 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8.923,86 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) para ENALTO PEREIRA - ME.

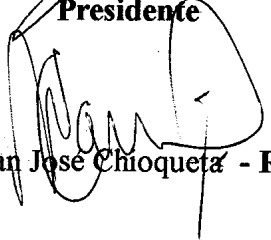
A doação destina-se a implantação de uma indústria de lareiras, secadores e elevadores de cereais.

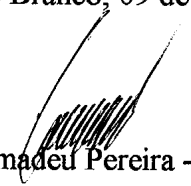
Ao analisar a matéria, entendemos que com mais uma Indústria em Pato Branco, o número de empregos crescerá e só trará benefícios à nossos munícipes, diante ao exposto, esta relatoria, emite **parecer favorável** a tramitação aprovação da matéria, já que a mesma é necessária e oportuna.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de outubro de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Ivan José Chioquetta - **Relator**

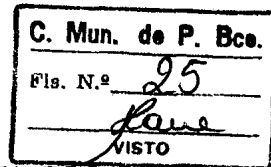

Amadeu Pereira - **Membro**


Wilson Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves - **Membro**



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE DEFESA DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/97

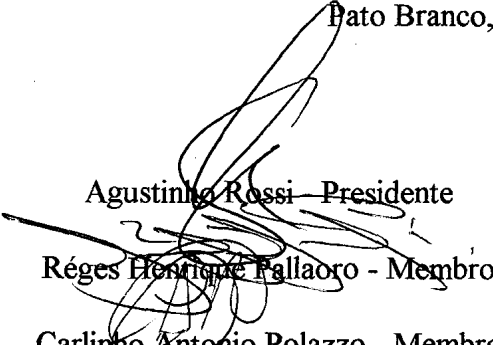
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 104/97, obter autorização legislativa para doar a Reserva Industrial "J" da quadra nº 6, com área de 1.509,96 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8.923,86 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) para ENALTO PEREIRA - ME.

A doação proposta destina-se a construção de um barracão para implantação de uma indústria de lareiras, secadores e elevadores de cereais.

A proposição é conveniente e oportuna, bem como tem mérito, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente

Réges Henrique Pallaoro - Membro

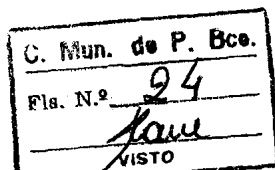
Carlino Antonio Polazzo - Membro


Sueli Terezinha Polky Ostapiv - Relatora


Germano Corona - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/97

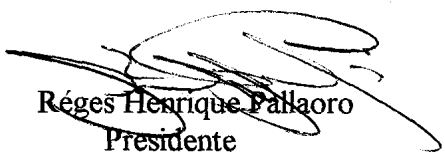
Busca o Executivo Municipal através da Mensagem nº 93/97, obter autorização legislativa para doar a Reserva Industrial "j" da quadra nº 06 com área de 1.509,96 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8.923,86 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) à Enalto Pereira - ME, para construção de um barracão para posterior implantação de uma Indústria de Lareiras, Secadores e Elevadores de Cereais, sendo que a mesma está de acordo com a Lei Municipal nº 1207/93.

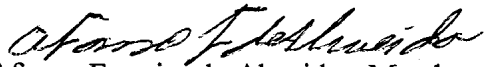
Entendemos que a proposição é oportuna e tem amparo legal, bem como, visa ampliar o número de indústria com o conseqüente aumento do número de empregos em nossa cidade.

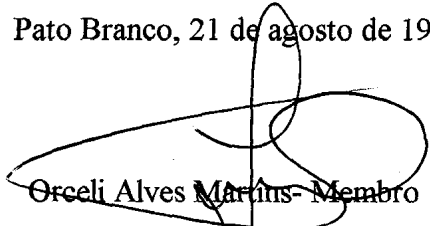
Desta forma, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

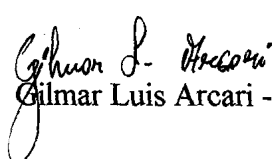
Pato Branco, 21 de agosto de 1997.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Relator


Gilmar Luis Arcari - Membro

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER

ENALTO PEREIRA
NOME DO TITULAR

natural de **JACINTO MACHADO-SC** **BRASIL** **CASADO**
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAIS ESTADO CIVIL

filho de **ADELINO PEDRO PEREIRA E DARCI PAGANI PEREIRA**
FILIAÇÃO

nascido em **06-01-1965** profissão **FUNILEIRO**
DATA DO NASCIMENTO

CPF **01 54550950910** identidade **17/R-1.782.892** **S.I.I.** **SC**
NÚMERO NÚMERO ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) UF

residente **RUA SILVEIRA MARTINS, 419 - BAIRRO BRASILIA - CEP 85500 - PA**
RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

TO BRANCO-PR

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- ATOS
- | | | | |
|-------------|---|---|------------------------------------|
| 02 5 | 1 - CONSTITUIÇÃO | 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF | 2 - ABERTURA DE FILIAL |
| | 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF | 8 - CANCELAMENTO DE SEDE | 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE | 9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL | 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL |
| | | | 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL |

NOME COMERCIAL

03 **ENALTO PEREIRA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

NIRC DA SEDE 04 **411103441495**

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)

NIRC DA FILIAL 05

RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06 **RUA SILVEIRA MARTINS 419**

NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07 **BRASILIA**

CEP 08 **85500** NOME DO MUNICÍPIO **PATO BRANCO** SIGLA UF **PR**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 **1300000** **TREZE MIL CRUZEIROS)XXXXXXXXXX**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

XX

INÍCIO DAS ATIVIDADES

DIA MES ANO 10 **010690**

(USO DA JUNTA)

11 1 - ENQUADRAMENTO ME 3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - básico 12 **82047390000110** ordem controle

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FUNILARIA DE FERRO, AÇO

E METAIS NÃO FERROSO

FABRIC. DE ART. DE TREFILADOS DE FERRO, AÇO E META-

IS NÃO FERROSO

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	1	1	5	2	2
14					0
15	1	1	4	1	9
16					7
17	1	1	3	1	5

DATA 13-02-91 ASSINATURA DO TITULAR

18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

Mun. de P. Bco.

Fls. N.º **23**

lone

VISTO

Grat. 10.131-A

296201

06 MAR 1991

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Ato, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.



JUCEPAR 640001785 41100634781 19FEV91

ENALTO PEREIRA

	PREVISTO	RECOLHIDO
JUNTA	1090.00	1090.00
DNRC	273.00	273.00

187088

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Ato, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.



JUCEPAR 640012191 ----- 01MAY90

ENALTO PEREIRA

JUNTA
DNRC

PREVISTO
737.50
114.00

RECOLHIDO
737.50
114.00

Oliver Fernando de Almeida 0161
400012191

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo
assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 104/97
o Vereador a Luclí Estefio.

Pato Branco 21/08/97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 21/08/97

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.



JUCEPAR 640001785 41100634781 19FEV91

ENALTO PEREIRA

	PREVISTO	RECOLHIDO
JUNTA	1090.00	1090.00
DNRC	273.00	273.00

C. Mun. de P. Doc.
Fls. N.º 19
Visto

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FINANÇA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.047.390/0001-10	
CGC		ATIV. PRINCIPAL 11.52	VÁLIDO ATÉ 30/05/96
NATUREZA JURÍDICA 00 - EMPRESA INDIVIDUAL - COM. OU IND.			
CPF DO RESPONSÁVEL 546509509-10		CNPJ DO ESTAB. 82450 (0910305) - PATO BRANCO	
FIRMA DO TITULAR SOCIAL/DESIGNAÇÃO COMERCIAL ENALTO PEREIRA ME			
NOME FANTASIA			
LOGRADOURO RUA SILVEIRA MARTINS		CÓDIGO 489	COMPLEMENTO
CEP 85500	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO BRASÍLIA	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC			
M920895			

C. Mun. de P. bco.	
Fls. N.º	18
<i>[Signature]</i>	
VISTO	



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Nome Comercial ENALTO PEREIRA			
NIRC Sede 41 1 0344149 6	CGC/MF 82.047.390/0001-10	Arquivamento do Ato Constitutivo 08/05/1990	Início da Atividade 01/06/1990
Endereço Completo AV TUPÊ 4785 Bairro: BAIXADA, CEP: 85500-000, Município: Pato Branco, UF: PR			
Principais Atividades FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS FABRICAÇÃO DE ARTÉFATOS DE TREFILADOS DE FERRO, AÇO E METAIS NÃO-FERROSOS FABRICAÇÃO DE ARTÉFATOS DE FUNILARIA DE FERRO, AÇO E METAIS NÃO-FERROSOS			
Capital R\$ 0.00 SEM EXPRESSÃO MONETÁRIA			Microempresa SIM
Último Arquivamento Data: 06/03/1991 Número: 1079621 Ato: ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)			Situação Ativa
CPF 546.509.509/10	Nome do Titular ENALTO PEREIRA		

Curitiba, 25 de Abril de 1997

Sidmar Antonio Cavet
Secretário-Geral

[Signature]
Ronaldo Siqueira Cardoso
R.G. 044852-PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 10991 O Vereador ENIO

Pato Branco 18-8-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

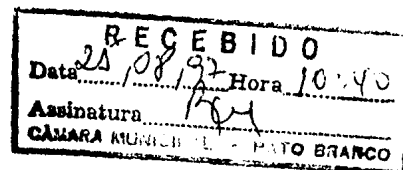
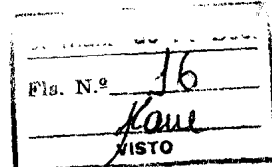
Enio B. Palaoro
Assinatura

Data: 18.10.97.



Estado do Paraná

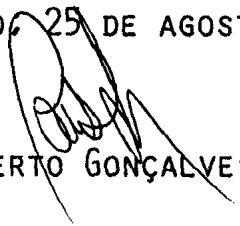
Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.
ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

**CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS - RELATOR DO PROJETO 104/97
QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, AO
SR. ENALTO PEREIRA, REQUER SEJA ENVIADO OFÍCIO AO MESMO, CONVIDANDO-
O A COMPARECER O MAIS BREVE POSSÍVEL DIANTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS A MESMA E TRAZER CÓPIA DO /
CONTRATO SOCIAL, DA EMPRESA A SER INSTALADA, CONFORME RECOMENDAÇÃO /
DA ASSESSORIA JURÍCA DA CÂMARA.**

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO
PATO BRANCO, 25 DE AGOSTO DE 1997


CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS- RELATOR

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>15</u>
<u>João</u> VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º.....104..... o VereadorLINS.....

Pato Branco 22/08


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator

Assinatura

Data: ____/____/____



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
<i>Rosário</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar a Reserva Industrial "j", da quadra nº 06, com área de 1.509,96 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 28.481 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.923,86, para ENALTO PEREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.047.390/0001-10, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

Verificando as informações e documentações acostadas ao Projeto, constatamos que as mesmas contemplam as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, no entanto, recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que convide a representante legal da donatária para prestar maiores esclarecimentos referente a obra que pretende implementar sobre o imóvel objeto da doação, no tocante a sua metragem, bem como, que encaminhe cópia do contrato social da empresa.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

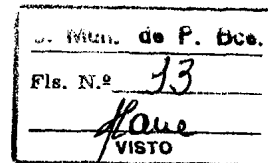
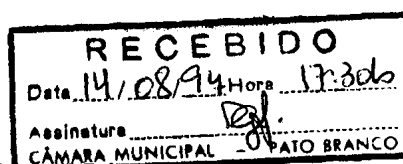
Pato Branco, 18 de agosto de 1.997.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 093 / 97

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação da Reserva Industrial "J" da quadra 06 Parque Industrial com a área de 1.509,96 m² (hum mil quinhentos e nove metros e noventa seis centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 28.481 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 8.923,86 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), para **ENALTO PEREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 82.047.390/0001-10, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina a construção de um barracão para implantação de uma indústria de lareiras, secadores e elevadores de cereais.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 11 de agosto de 1997.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>19</u>
<i>Paulo</i> VISTO

PROJETO DE LEI Nº 104/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel
para **ENALTO PEREIRA-ME.**

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial, com a área de 1.509, 96 m² (^{um mil, novecentos e} quinhentos e nove metros e noventa e seis centímetros quadrados) constante da Matrícula de sob nº ^{28.151} do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ \$ 8.923,86 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), para **ENALTO PEREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CGC/MF sob nº 82.047.390/0001-10, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

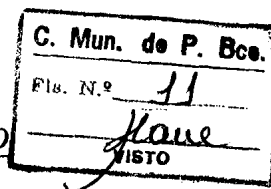
II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de lareiras, secadores e elevadores de cereais, vedado qualquer outro.

III - Início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 197156 , de 04 de julho de 1997, da Prefeitura Municipal , na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



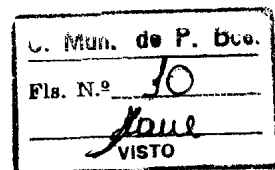
IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - Revogação da doação , com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art.2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alceni Guerra

Prefeito Municipal



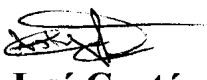
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela **Decreto nº 2.878/97** de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú** - Presidente, **Hilário Primo Faggion** - Secretário **Silvio H. Dellesposte Aldolfato** e **Juscelino F. dos Santos Filho**, como membros para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

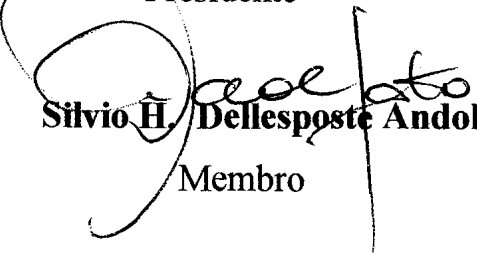
Lote "j" quadra nº 06, com a área de 1.509,96 m², conforme matrícula sob nº , Rua Ulisses Viganó, **Parque Industrial** nesta cidade de Pato Branco, avaliada em R\$ 5,91 p/ m², sendo 1.509,96 m² x R\$ 5,91 totalizando , R\$ 8.923,86 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 22 de julho de 1997


Clóvis José Cantú

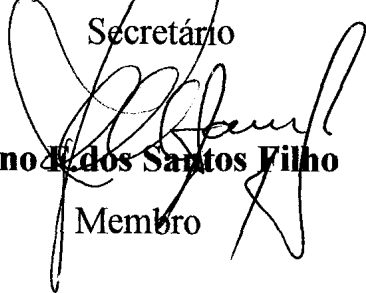
Presidente


Silvio H. Dellesposte Aldolfato

Membro


Hilário Primo Faggion

Secretário


Juscelino F. dos Santos Filho

Membro

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
28.481/1

MATRÍCULA Nº 28.481

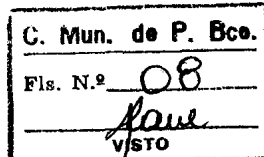
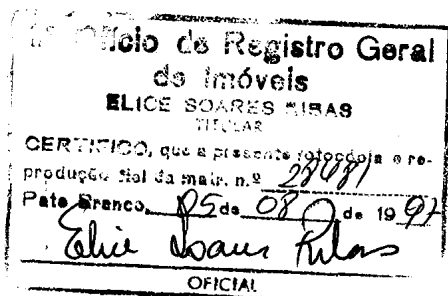
RUBRICA
Ellice

05 de Agosto de 1997.

Ellice Soares Ribas

IMÓVEL: - "RESERVA INDUSTRIAL "J" DA QUADRA Nº06", desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº6-B, encravada na parte do quinhão nº01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área 1.509,96m² (HUM MIL, QUINHENTOS E NOVE METROS E NOVENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Ulisses Viganó com 48,50m; SUL: com a Reserva Industrial "B" com 31,50m; LESTE: com a rua de Acesso com 41,63m e a OESTE: com a Reserva Industrial "H" com 38,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref.27.980 e AV.1-27.980, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Pato Branco Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.



77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-350

(PATO BRANCO - PARANÁ)

MATRÍCULA Nº
28.481

SEQUE NO VERSO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>Ass</i>
VISTO

Nº: E- 0.891.411

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 82.047.390/0001-10
ENALTO PEREIRA ME
RUA SILVEIRA MARTINS 419 BAIRRO BRASILIA
CEP: 85504-020 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 03/12/97 - EMITIDA EM 03/06/97

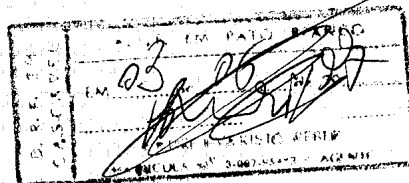
+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

OBSERVACOES:

ADQUIRIR IMOVEIS PUBLICOS JUNTO A PREFEITURA

CARIMBO / ASSINATURA

+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+



**ILMO. SR. SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR**

ENALTO PEREIRA, FIRMA INDIVIDUAL, ESTABELECIDO NO PARQUE DAS INDUSTRIAS DESTA CIDADE, VEM A PRESENÇA DE V. SA., REQUERER UM TERRENO PÚBLICO, PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA INDUSTRIA DE LAREIRAS RESIDENCIAIS, PARA ESTE FIM, SEGUE AS SEGUINTE INFORMACOES:

I - A EMPRESA SE COMPROMETE EM INICIAR A OBRA, TAO LOGO RECEBER O TERRENO, POIS O MESMO JA ESTA COM PARTE DO MATERIAL DE CONSTRUCAO ADQUIRIDO, E O PRAZO PARA A CONCLUSAO SERA DE NO MAXIMO 12 MESES, COM UM INVESTIMENTO DE R\$ 20.000,00.

II - A ATIVIDADE SERA INICIADA, LOGO APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA, POIS A EMPRESA JA POSSUE TODOS OS MAQUINARIOS E INSTALACOES NECESSARIAS.

III - SENDO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, O MESMO PODERÁ INVESTIR MAIS, COMO TAMBÉM EXPANDIR MELHOR SEUS PRODUTOS, FABRICANDO NOVOS PRODUTOS DO RAMO, SENDO QUE A EMPRESA DE INÍCIO, IRÁ FABRICAR AS "LAREIRAS SUDOESTE", NOME JA REGISTRADO E PATENTEADO A NÍVEL NACIONAL, EM SEGUIDA VEM A INDÚSTRIA DE SECADORES E ELEVADORES DE CEREAIS, ALÉM DA INDUSTRIALIZAÇÃO O MESMO DARÁ A ASSISTÊNCIA E FARÁ AS REPARAÇÕES E MANUTENÇÕES.

IV - A EMPRESA GIRARÁ IMPOSTOS PARA O MUNICÍPIO COMO, ISSQN, ICMS,.....

V - DE INÍCIO A EMPRESA CRIARÁ NA MÉDIA DE 10 EMPREGOS DIRETOS - PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E 05 EMPREGOS INDIRETOS, COMO VENDEDORES E PEDREIROS.

VI - A EMPRESA TERÁ UM FATURAMENTO MÉDIA DE R\$ 12.000,00 E UMA DESPESA DE R\$ 8.000,00.

VII - A EMPRESA TENTARÁ CONSTRUIR O ESPAÇO FÍSICO, COM RECURSOS PRÓPRIOS, POIS SERÁ ERGUIDA EM ETAPAS, PODENDO FINANCIAR NO MÁXIMO 30%.

VIII - A EMPRESA TERÁ APENAS UM PROPRIETÁRIO, DENOMINADO TITULAR DA EMPRESA.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 197156

IX - A EMPRESA TEM UMA BOA CLIENTELA, POIS AS LAREIRAS ESTÃO SENDO MUTTO BEM ACEITAS NOS NOVOS CONDOMÍNIOS RESIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDOS EM NOSSA CIDADE E CIDADES VIZINHAS.

X - A EMPRESA SERÁ UMA MICROEMPRESA, E TERÁ UM CAPITAL INICIAL DE R\$ 50.000,00.

XI - O CICLO DE PRODUTIVIDADE SERÁ DA SEGUINTE FORMA:

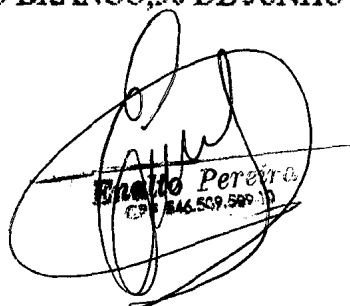
LAREIRA:

A EMPRESA ADQUIRIRÁ A MATÉRIA PRIMA, QUE GERALMENTE É CHAPA METÁLICA, FARÁ OS CORTES AS DOBRAS E A SOLDA, EM SEGUIDA OS ACABAMENTOS E POR FIM A PINTURA, TERÁ OS ACESSÓRIOS ESCOLHIDO PELO CLIENTE PARA O EMBELEZAMENTO DA PEÇA, APÓS SERÁ FEITA A INSTALAÇÃO NA CASA DO CLIENTE, AÍ ENTÃO, GERARÁ NOVO EMPREGO, POIS O CLIENTE IRÁ CONTRATAR UM PEDREIRO, PARA A COLOCAÇÃO DOS TIJOLOS REFRATÁRIOS E APÓS A NOSSA EMPRESA FARÁ A INSTALAÇÃO.

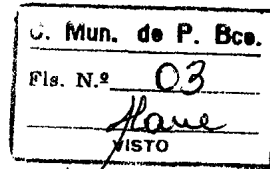
NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

PATO BRANCO, 30 DE JUNHO DE 1997.



Enalio Pereira
CPF: 846.509.509-10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO, CX.P.01, FONE 225.1990 - R.214

EDIFÍCIO DO FÓRUM
DESEMBARGADOR JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL

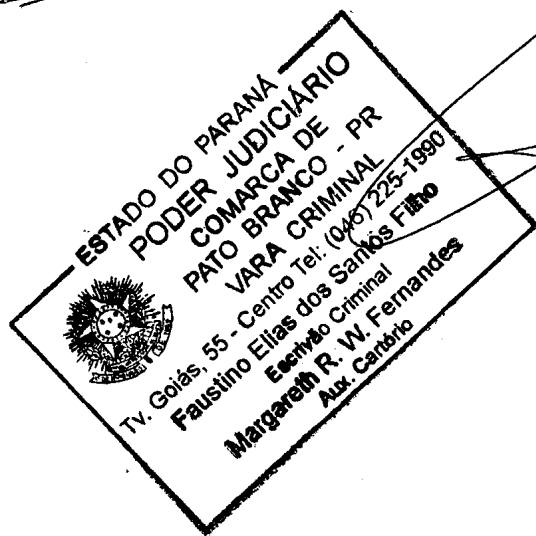
FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EX. CRIMINAIS

MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório o **LIVRO DE ROL DOS CULPADOS** e os **AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO**, dos mesmos nada consta(s) contra a pessoa de ENALTO PEREIRA, brasileiro, natural de Jacinto Machado-SC., filho de Adelino Pedro Pereira e de Darci Pagani Pereira, portador do R.G. nº 17R-1.782.892, residente e domiciliado nesta Comarca.-----

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 1997.
Eu _____ Escrivão, que o digitei, subscrevi e assino.



FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIÁS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX (046) 224-2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis e Crime, no período compreendido entre 14-12-1960 (data da instalação deste Cartório), ate a presente data, neles NADA CONSTA, em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, Crime, Interdição, Tutela ou Curatela contra :

NOME: ENALTO PEREIRA

RG: 17R- 1.782.892 SSP/SC

CPF:

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 23 de maio de 1.997.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores nº. V e VI - R\$ 8,00
04 decênios

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTONIO VERONESE
Titular



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>Have</i> VISTO

27/05/97
15:15:17
-015277-
XS18

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.05220/97

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 31603201-08

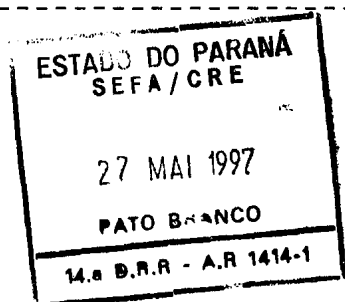
RAZAO SOCIAL = ENALTO PEREIRA

CGC/MF = 82047390/0001-10

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD.ICMS/PR)

FINALIDADE: PARA FINS DE ADQUIRIR IMOVEIS PUBLICOS JUNTO A PREFEITURA.



PATO BRANCO, 27/05/97

Manoel Calzetta Filho
RG 4048993-1
ADM-ADM

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 26/07/97 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)